PROJETO DE LEI Nº 050/2019

Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a concessão de auxílio-alimentação aos servidores e empregados públicos do Município de Verê que especifica e dá outras providências.

Eu, Prefeito Municipal de Verê, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio-alimentação mensal aos servidores públicos municipais efetivos ativos e empregados públicos vinculados ao Município de Verê-PR, benefício de caráter indenizatório, no valor de R$ 300,00 (trezentos reais).

Parágrafo único. O auxílio-alimentação será concedido em pecúnia em folha de pagamento;

Art. 2º Farão jus ao benefício previsto no artigo 1º somente os servidores públicos municipais efetivos ativos e empregados públicos que recebem remuneração até o valor de R$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais).

§ 1º A base de cálculo para averiguação do direito ao auxílio-alimentação será composta pelo valor pertinente ao salário-base acrescido do anuênio.

§ 2º Não farão jus ao benefício os servidores comissionados, agentes políticos, conselheiros tutelares, jovens-aprendizes, estagiários e servidores inativos.

§ 3º O benefício não será pago aos servidores e empregados durante o período em que estiverem afastados com ou sem remuneração, no usufruto de férias, licenças de qualquer natureza e em caso de ausências justificadas ou não.

Art. 3º Os valores descritos no artigo 1º e 2º serão reajustados anualmente, na mesma data e pelo mesmo índice utilizado para a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Verê-PR.

ESTADO DO PARANÁ
Município de Verê
Fones: (46) 3535-8000
SITE: www.vere.pr.gov.br
RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

Art. 4º O beneficiado receberá mensalmente o auxílio proporcionalmente aos dias úteis efetivamente trabalhados.

Art. 5º O benefício instituído por esta Lei não será, em hipótese alguma:

I - incorporado ao vencimento ou remuneração;

II - caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*;

III - configurado como rendimento tributável, nem sofrerá incidência de quaisquer contribuições trabalhistas, previdenciárias ou fiscais.

Art. 6º O servidor que acumule cargo, na forma permitida pela Constituição, fará jus à percepção de um único auxílio-alimentação, pelo somatório da remuneração dos dois vínculos.

Art. 7º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar esta lei mediante Decreto.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê, 22 de outubro de 2019.

ADEMILSO ROSIN
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ
Recibo de:
Parecer: OS Okos
Em: / /
Presidente da Comissão

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ
Entrada em: 29/10/19
1ª Votação: 05/11/19 votos x
2ª Votação: / / votos x
3ª Votação: / / votos x
Aprovado: 05/11/19

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ
Encaminhado à comissão de: Just. Redação Finanças e Orçamentos
Em: / /
Presidente

MENSAGEM - PROJETO DE LEI Nº 050/2019

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências o Projeto de Lei em apenso, visando promover a implantação do vale-alimentação em benefício dos servidores municipais ativos do Município de Verê.

O benefício visa contemplar os servidores municipais em atividade que possuem remuneração muito próxima ao salário-mínimo nacional, a fim de incrementar sua renda.

Atualmente, o Município encontra dificuldades em melhor remunerar seus servidores, tendo em vista os limites impostos pela Lei, bem assim diante do orçamento cada vez mais reduzido.

A concessão do benefício, ademais, representa um incremento na economia do Município, eis que os valores disponibilizados serão aplicados no comércio local.

Diante do exposto, esperamos que a presente matéria seja deliberada favoravelmente, pelo que antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê, em 22 de outubro de 2019.

ADEMILSO ROSIN
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

PARECER N.º 050/2019

É submetido à apreciação deste Assessor Jurídico, o projeto de lei n.º 050/2019, de autoria do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Verê, cujo conteúdo versa sobre Autorização ao Poder Executivo Municipal a promover a concessão de auxílio alimentação aos servidores e empregados públicos do Município de Verê que especifica e dá outras providências.

De acordo com o artigo 1º do Projeto em análise, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio alimentação mensal aos servidores públicos municipais efetivos ativos e empregados públicos vinculados ao Município de Verê-PR, benefício de caráter indenizatório, no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), concedido em pecúnia em folha de pagamento.

Ainda, de acordo com o artigo 2º do Projeto em análise, farão jus ao benefício previsto no artigo 1º, somente os servidores públicos municipais efetivos ativos e empregados públicos que recebem remuneração até o valor de R$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais).

Ainda, de acordo com o artigo 7º do Projeto em análise, fica o chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei mediante decreto.

A justificativa para a implantação do vale-alimentação visa contemplar os servidores municipais em atividade que possuem remuneração muito próxima ao salário mínimo nacional, a fim de incrementar sua renda.

Com relação à forma, cabe salientar que o Projeto de Lei está em conformidade com a boa técnica legislativa.

A espécie normativa "Ordinária" é adequada, posto que atende ao critério hierárquico das normas, por não haver disposição especial na LOM, que estabeleça normativa diferenciada para a matéria posta.

Impende destacar a legitimidade exclusiva do chefe do executivo municipal para o envio à câmara municipal de projeto de lei cujo conteúdo verse sobre a implantação do vale-alimentação em benefício dos servidores municipais.

Quanto ao conteúdo, verifica-se que o projeto de lei sob análise encontra respaldo legal e constitucional, porque em atendimento aos princípios norteadores que regem a administração pública municipal.

Diante dos argumentos expendidos, manifestamos pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei nº 050/2019, ressaltando que o presente parecer tem caráter meramente opinativo, cabendo a promoção de estudo mais profundo de análise do mérito, oportunidade e conveniência.

É o parecer.

Verê-PR, 29 de Outubro de 2019.

VALDEMAR STERCHILE
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/PR 70.637